



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

**LEI Nº 1.167/2005**

Institui no calendário de comemorações oficiais do município de Chapada dos Guimarães, a Semana e o Dia Municipal da Paz, que será comemorado no dia 21 abril de cada ano.

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Chapada dos Guimarães-MT, dentro do calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana e o Dia Municipal da Paz, que deverá realizar-se na semana em que se comemora o feriado de Tiradentes, 21 de abril, tendo esse dia como o dia Municipal da Paz, e visará à promoção da educação à paz.

§ 1º - O Poder Executivo determinará a inclusão desta data no calendário de comemorações oficiais do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - Na Semana da Paz serão desenvolvidas ações educativas a nível individual social e ambiental, com o envolvimento das instituições de ensino, em todos os graus, Igrejas, Órgãos Públicos Municipal e Estadual, e toda Sociedade Organizada de Chapada dos Guimarães, na discussão sobre a violência e suas causas.

§ 1º - Serão formados facilitadores para desenvolver movimento da Paz, através de textos, pesquisas, estudos, palestras, vídeos, oficinas, teatros, leituras, poesias e artigos que verse sobre a Paz, apontando opções e soluções inovadoras contra a violência, despertando a consciências que o potencial da Paz é responsabilidade de cada um.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 3º - O Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

Art. 4º - Na Semana da Paz, haverá em todo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, devendo as escolas, os museus, as bibliotecas, as instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas municipais.

Art. 5º - A Semana da Paz homenageará a cada ano um munícipe que se tenha destacado na promoção da paz no Município ou fora dele.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento de Cultura, deverá constituir uma Comissão Especial para organizar a Semana da Paz, que deverá ser composta por:

- I - um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - cinco representantes de entidades da sociedade civil, nomeadas pelas mesmas.

Art. 7º - Caberão à Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Cultura, as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento da presente lei.

§ 1º No Dia Municipal da Paz será realizada a Caminhada da Paz, em trajeto a ser definido pelo Município.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT, 04 de maio de 2005.

  
GILBERTO SCHWARZ DE MELLO  
Prefeito Municipal